



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3445 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987.

Altera o inciso III, do Art. 9º, do Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-RO, aprovado pelo Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição Estadual e o disposto no parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso III, do Art. 9º, Título IV, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DETRAN-RO, do Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RO, aprovado pelo Decreto nº 3318, de 09 de junho de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

"III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.1. Seção de Comunicação

1.1.2. Seção Folha de Pagamento

1.1.3. Seção de Material

1.1.4. Seção de Patrimônio



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

1.1.5. Seção de Pessoal

.2

1.1.6. Seção de Serviços Gerais

1.2. DIVISÃO DE FINANÇAS

1.2.1. Seção de Arrecadação

1.2.2. Seção de Contabilidade

1.2.3. Seção Financeira

1.2.4. Seção Orçamentária

2. DIRETORIA DE OPERAÇÕES

2.1. DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

2.1.1. Seção de Desenho

2.1.2. Seção de Estatística

2.1.3. Seção de Estudos e Projetos

2.1.4. Seção de Perícia

2.2. DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

2.2.1. Seção de Arquivo

2.2.2. Seção de Cadastro de Conferência

2.2.3. Seção de Prontuário

2.2.4. Seção de Protocolo e Documenta
ção de Veículos

2.2.5. Seção de Vistoria e Emplacamen
to

2.3. DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALI
ZAÇÃO DE TRÂNSITO

2.3.1. Seção de Infrações e Penalidades

2.3.2. Seção de Segurança e Fiscaliza
ção de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.3

2.3.3. Seção de Controle de Veículos
Apreendidos

2.4. DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

2.4.1. Seção de Digitação

2.4.2. Seção de Processamentos de Da
dos

3 DIRETORIA DE HABILITAÇÃO, MEDICINA E
EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

3.1. DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DE CONDU
TORES

3.1.1. Seção de Consuta e Conferência

3.1.2. Seção de Arquivo e Documentos

3.1.3. Seção de Carteiras e Prontuários

3.1.4. Seção de Protocolo

3.2. DIVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

3.2.1. Seção de Exame Psicotécnico

3.2.2. Seção Médica

3.3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

3.3.1. Seção de Projetos Educacionais

3.3.2. Seção de Credenciamentos de
Despachantes e Auto Escolas

4. COORDENADORIA DAS CIRETRANS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.4

4.1. COORDENADORIA

4.1.1. Seção de Documentação e Apoio

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

5. GABINETE

5.1. CHEFIA DE GABINETE

5.1.1. Seção de Recepção

5.1.2. Seção de Apoio às Assessorias

6. ASSESSORIA

6.1. Assessoria de Comunicação Social

6.2. Assessoria Parlamentar

6.3. Assessoria Jurídica

6.4. Assessoria de Planejamento

7. CORREGEDORIA

7.1. Seção de Apoio e Manutenção

7.2. Seção de Processos e Sindicâncias

8. CIRETRANS

8.1. CIRETRANS DE 1ª CATEGORIA

8.1.1. Seção de Engenharia e Educação de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.5

8.1.2. Seção de Habilitação de Condu
tores

8.1.3. Seção de Registro de Veículos

8.2. CIRETRANS DE 2ª CATEGORIA

8.2.1. Seção de Habilitação de Condu
tores

8.2.2. Seção de Registro de Veículos

8.3. CIRETRANS DE 3ª CATEGORIA

8.3.1. Seção de Habilitação de Condu
tores

8.3.2. Seção de Registro de Veículos

8.4. POSTOS DE SERVIÇOS"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de outubro de 1987, 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 14/10 de 1987

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

8.1.2. Seção de Habilitação de Veículos
8.1.3. Seção de Registro de Veículos

8.2. CIRETRANs DE 2ª CATEGORIA

8.2.1. Seção de Habilitação de Condutor
8.2.2. Seção de Registro de Veículos

8.3. CIRETRANs DE 3ª CATEGORIA

8.3.1. Seção de Habilitação de Condutor
8.3.2. Seção de Registro de Veículos

8.4. POSTOS DE SERVIÇOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de outubro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador